



PROJETO DE LEI PL /0391.7/2021

Dispõe sobre a publicidade do documento fiscal dos postes utilizados para nova ligação à rede de distribuição e transmissão de energia elétrica no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As concessionárias de serviços públicos de energia elétrica devem publicar, em seus sítios de internet ou aplicativos, o documento fiscal dos postes em que realizar nova ligação à rede de distribuição e transmissão de energia elétrica no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. As concessionárias terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a presente norma.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a concessionária infratora a multa no valor R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada documento fiscal que deixar de publicar.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Rudinei Floriano
Deputado Estadual

Lido no expediente	
104	Sessão de 20/10/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	IMPOSTO
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 19/10/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa dar mais transparência acerca da origem dos postes que são utilizados para a ligação da rede de energia elétrica no Estado de Santa Catarina.

Desta forma, as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica ficarão obrigadas a publicar, em seus sítios de internet ou aplicativos, o documento fiscal dos postes em que realizar nova ligação à rede de distribuição e transmissão de energia elétrica.

O art. 37 da Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá ao princípio da publicidade.

Ademais o art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 obriga a observância dos princípios da publicidade e da transparência, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da publicidade**, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, **da transparência**, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do

No caso de descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a concessionária infratora multa no valor R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada documento fiscal que deixar de publicar.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Rudinei Floriano
Deputado Estadual